



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº CM-001/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., em atendimento ao disposto no art. 47, § 2º da Lei Orgânica Municipal e art. 178, § 2º, do Regimento Interno, determina a publicação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº CM-001/2023, que se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº CM-001/2023

Altera o “art. 88-A e o §1º do Art. 88-A” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre a Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do §5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Altera o Artigo 88-A da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88. A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Altera o §1º do Artigo 88-A da Lei Orgânica Municipal de Divinópolis, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposta visando adequar a Lei Orgânica Municipal de acordo com a Emenda Constitucional de Nº 126 de 21 de Dezembro de 2022. Trata-se das emendas orçamentárias impositivas que agora de acordo com a Constituição Federal devem ser obrigatoriamente executadas pelo Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Com as alterações aprovadas e já promulgadas, contantes no Art. 166, §9º da Constituição da República Federativa do Brasil, do ano de 1988, o Poder Legislativo passa a contar com a possibilidade de apresentar emendas num limite de 2% (dois por cento) da Receita corrente líquida do ano anterior, sendo que ainda, metade desse percentual deve contemplar ações relacionadas à saúde pública.

Visando respaldar a atividade parlamentar orçamentária dos Vereadores estamos apresentando essa atualização da Lei Orgânica face aos novos dispositivos constitucionais e portanto contando com o voto favorável de nossos pares.

Divinópolis, 03 de Abril de 2023

	VEREADOR FLÁVIO MARRA	
	Vereador do PATRIOTA	
EDUARDO CARVALHO	ALEXANDRE ADEMIR SILVA	ANA PAULA DO QUINTINO
Exmo. Presidente da Câmara	Vereador do MDB	Vereadora do PSC
Vereador do PSDB		
ANDERSON DA ACADEMIA	DIEGO ESPINO	EDSON SOUSA
Vereador do PSC	Vereador do PSC	Vereador do CDN
HILTON DE AGUIAR	ISRAEL DA FARMÁCIA	JOSAFÁ ANDERSON
Vereador do MDB	Vereador do PDT	Vereador do CDN
JOSÉ WILSON “PIRIQUITO”	NEY BURGUEIR	RODRIGO KABOJA
Vereador do CDN	Vereador do PSB	Vereador do PSD
RODYSON KRISTNAMURTI	ROGER VIEGAS	WESLEY JARBAS
	Vereador do Republicanos	
Vereador do PV	ZÉ BRAZ	Vereador Republicanos
	Vereador PV	

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel

Código Identificador:984F17FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/04/2023. Edição 3501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>